



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 180/2021

DATA: 20/09/2021.

Súmula: *Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o Chamamento Público no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 em âmbito municipal pelo Decreto nº 179/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção e Avaliação para processar e julgar o Chamamento Público, previsto no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais do Município de Bom Sucesso-PR que tiveram suas atividades interrompidas devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação, em observância à Lei nº 14.017/2020, ao Decreto Federal nº 10.464/2020 e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 ao Decreto Municipal nº 179/2021, dentre outras atividades:

I – Processar e julgar o chamamento público para a contratação e seleção de propostas de oficinas artísticas culturais e apresentações culturais e palestras artísticas culturais, a ser concedido para artistas, espaços, e grupos culturais de Bom Sucesso, por conta de sua atividade cultural e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Bom Sucesso como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

II – Verificar o cumprimento das condições de participação no chamamento público, a elegibilidade dos possíveis beneficiários, bem como a presença dos documentos indispensáveis à habilitação no procedimento, além de avaliar as propostas de contrapartida, emitindo parecer, de acordo com os critérios previstos no Edital;

III – Editar lista de habilitados e de contemplados, a ser publicada no Diário Oficial do Município;

IV – Analisar e julgar os recursos referentes ao chamamento público de concessão;

V – Prestar esclarecimentos à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, bem como aos órgãos da Administração quando solicitados;

VI – Realizar as demais atividades necessárias para execução dos trabalhos relativos ao chamamento público.

Art. 3º A Comissão de Seleção e Avaliação será composta de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público;

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§1º Todos os membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§2º Dentre os membros, será designado um Presidente e um Secretário, de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

§3º Ao Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação caberá receber, analisar e julgar as impugnações ao edital de chamamento público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo destas.

Art. 4º Para exercício de suas atividades, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá utilizar plataforma de dados disponibilizados pelos entes da federação.

Parágrafo único. O SIC Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br) será utilizado para consulta e análise das inscrições.

Art. 5º A função do membro da Comissão de Seleção e Avaliação não será remunerada.

Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou que seja verificada a situação prevista no art. 6º deste decreto, os membros da Comissão de Seleção e Avaliação serão imediatamente substituídos.

Art. 7º A Comissão de Seleção e Avaliação se reunirá de acordo com o cronograma do chamamento público, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 8º Os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção e Avaliação serão submetidos à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, que poderá os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.

Art. 9º A Comissão de Avaliação e Seleção poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 10. A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Seleção.

Art. 11. A Comissão de Seleção e Avaliação vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso-PR, em 20 de setembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal